



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc.nº TST-RR-4314/86.6

ACÓRDÃO
(Ac.2ª-T-0653/87)
HR/emf

"Auxiliar de Laboratorista " não necessita de diploma ou prova de habilitação, já que a legislação em vigor não prevê tal necessidade.
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista, nº TST-RR-4314/86.6, em que é Recorrente MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A e é Recorrido JOÃO BATISTA DE FREITAS.

O v. acórdão regional entendeu que o "Auxiliar de Laboratorista" não necessita de diploma ou prova de habilitação, pois não prevista na lei 3999 / 61 tal exigência, mormente se exerce tal função por tempo superior a quatro anos.

Julgou, assim, procedente a reclamação quanto a horas extras e de sobreaviso (fls.53/57).

Recorreu de revista a Reclamada, com fundamento na alínea a do art.896 da CLT, indicando um a córdão deste Tribunal, que seria atritante (fls.59/62).

Indeferido o recurso, houve a oposição de agravo de instrumento, provido para melhor exame da revista.

Contra-arrazoado o recurso, fls.77 / 79, opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento (fls.82).

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Conheço do recurso, pois amparado em atrito jurisprudencial, expressado no acórdão trazido à colação às fls.61, do Egrégio Plenário deste Tribunal.



Proc.nº TST-RR-4314/86.6

Mérito

O v. acórdão regional parte do presuposto de que o Auxiliar de Laboratorista não necessita ter diploma próprio, ou curso universitário, para exercitar tal função, posto que a Lei 3999/61 não faz tal exigência, ressaltando que o Reclamante exerceu por longos quatro anos aquela função.

O Recorrido indica decisões que afirmam:

"A legislação em vigor não prevê a necessidade de habilitação mediante outorga de título para prestação de serviço como auxiliar de laboratorista."

"Aplica-se o disposto na Lei 3999/61 a empregado que exerce, concretamente, as funções de "auxiliar de laboratorista", mesmo que sem titulação para tal, pois não exigida em lei, cabendo — lhe o deferimento do salário correspondente." (Processo TST-RR-957/84, Relator o Ministro Marco Aurélio de Farias Mello e TRT - 4ª Região - RO-9024/83, Relator o Juiz Francisco A. G. da Costa Netto) (fls. 78).

Correta a decisão regional, nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Barata Silva e Juiz Feliciano Oliveira, negar-lhe provimento.

Brasília, 07 de abril de 1987.

Presidente

C. A. BARATA SILVA

Hélio Regato Relator
HÉLIO REGATO

Ciente: _____ Subprocurador-
LUIZ DA SILVA FLORES Geral

